



Município de Sorocaba



09 de setembro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2338

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP Edital nº 78/2019

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados, a decisão final proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, o prazo aberto para interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Sr. Secretário do Gabinete Central, sito à Av. Antonio Carlos Comitê, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.18-0014623 - Amil Assistência Médica Internacional S.a. - 29309127011618 - Jose Maria Vieira - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0015014 - Net Phone Telecomunicações Ltda. - 6066832000197 - Juliana Cristina de Moraes - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0015276 - Fabio Luis Principe Eireli Epp - - Tatiana Cristina Scatambullo - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0015348 - Banco Bradesco S/a - 60746948000112 - Elza Aparecida da Cruz - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0015534 - Anhanguera Educacional Ltda - 5808792002001 - Michel Carvalho Muniz - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0016267 - B2w - Companhia Global do Varejo - 776574000156 - Jaime Lourenço dos Santos - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0016485 - Hipercard Banco Multiplo S.a. - 3012230000169 - Edilson Roberto de Campos Arruda - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0016580 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Heloisa Gimenes Gil Dias - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0016583 - de Nigris Distribuidora de Veiculos Ltda - 61591459000606 - Marcos Resini - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0016592 - Telefonica Brasil S/a - 2558157000162 - Jovelino Rocha - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0016843 - Oliveira & Oliveira Serv. de Negociações Ltda-epp - 17974133000161 - Eliene Teixeira Belo - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017120 - Mapfre Seguros Gerais S.a. - 61074175000138 - Vinicius Leite Gois Santos - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0017145 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Eneide da Rocha - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017205 - Mercadopago.com Representações Ltda - 10573521000191 - Jorge Luis Loureiro - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017608 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Lucimar de Fatima Pereira Duo - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0017617 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Rodrigo Sola Garcia - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0017649 - Pagseguro Internet Ltda - 8561701000101 - Ricardo Coura Oliveira - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017671 - Claro S.a. - 40432544000147 - Rogério Felipe Silva Oliveira - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0017707 - Banco Cetelem S.a. - 558456000171 - Carlos Angelo Felicio - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0017781 - Tatiane Aparecida da Rosa - 25146930000189 - Sheila Rodrigues Campagna de Almeida - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017832 - Nu Pagamentos S.a. - 18236120000158 - Celia Martinhago Machado - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017865 - Jaça Estamparia & Confecções - - Pamella Caetano Amato - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0017884 - Bradesco Seguros S.a. - 33055146000193 - Aluisio Vaz Calvo - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0017886 - General Motors do Brasil Ltda - 59275792000150 - Aluisio Vaz Calvo - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0017908 - N.i Ferreira Movéis- Epp - 28359111000108 - Maria Angelica Cal Garcia Prado - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0017909 - N.i Ferreira Movéis- Epp - 28359111000108 - Bruno de Souza Prado - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0018112 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - José Raimundo dos Santos - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018118 - Fast Vidros Distribuidora Eireli - Epp - 20537703000160 - Rubens Bartolomeu - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0018120 - Av Tec Construtora e Incorporadora Eireli - 17830097000162 - Carlos Eduardo dos Reis - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018264 - Havan Lojas de Departamentos Ltda. - 79379491000183 - Jose Machado de Oliveira - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018417 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/a - 4814563000174 - Gislaire Maria das Neves - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018486 - Associação Policial de Assistencia a Saude - 71559272000174 - Walter Hilario Policeno - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018498 - Mediplan Assistencial Ltda - 49364193000159 - Elaine Loebmann - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018508 - Banco Cetelem S.a. - 558456000171 - Jane Virginia da Silveira - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0018543 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Benedito Cesar - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018549 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Francinete Gomes Pereira dos Santos - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0018550 - Colonheze Instalacoes Ltda - Me - 18124521000116 - Maria de Fátima Cândido dos Santos - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018613 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812000138 - Gilberto Ribeiro Chaves - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0018711 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Jose Floriano de Melo - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0019165 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Samuel Tassi - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0019499 - Toninho Veículos - - Arlindo Deividly de Oliveira - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0019568 - Damaris Cristina Ponte (killian) - 29430735000137 - Elienai do Nascimento Souza Diniz - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0019572 - Anhanguera Educacional Ltda - 5808792000149 - Kaique Gabriel de Almeida Nascimento - Fundamentada Atendida

35-019.001.19-0001384 - Banco Csf S/a - 8357240000150 - Jaime Lourenço dos Santos - Fundamentada Atendida

35-019.001.19-0004471 - Whirlpool S/a - 59105999000186 - Jurlene de Araujo Hespanha - Fundamentada Atendida

35-019.002.18-0005861 - Sorodata Microinformatica Ltda - Me - 59513614000110 - Marcia Elizabeth Comodo Valarelli - Fundamentada Não Atendida

35-019.002.18-0016425 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Beatriz dos Santos Coelho - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.003.18-0015841 - Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado - 6099229000101 - Jéssica Aparecida Bueno Souza - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.003.18-0017072 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Maria Francisca Gonçalves dos Santos - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.18-0018430 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Josias Maciel de Jesus - Fundamentada Atendida

35-019.003.18-0019534 - Garthen Industria e Comercio de Maquinas Ltda - 82981721000194 - Mario Luiz Dias - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.003.19-0006695 - Ipanema Ferragens e Lajes - - João Batista do Rego Barros - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.19-0007129 - Kms Silva - Assistência Técnica de Celular - - Alexandre da Silva Pinto - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.19-0008323 - Financeira Itau Cbd S/a Crédito Financiamento e In - 6881898000130 - Virgilio Pereira de Castro Filho - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.005.18-0009037 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Lucia Camargo Torres - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.006.18-0018980 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Zulmira da Silva Pimentel - Fundamentada Não Atendida

Sorocaba, 09 de setembro de 2019.
Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano
Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor
PROCON Sorocaba/SP



DOCUMENTOS PARA OBTER O FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 370 - 5ª
CEP 01014-900 - São Paulo / SP
Tel: (011) 2505-2000
www.cdhu.sp.gov.br

Beneficiário:

A - DOCUMENTOS PESSOAIS (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES)

Todos os componentes de renda e seus respectivos cônjuges/companheiros, bem como filhos maiores de 16 anos devem apresentar:

- Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Outros documentos oficiais que contenham as informações acima.

COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

- O documento apresentado deve conter **necessariamente** o CEP (conta de água, luz ou telefone; ou correspondência de bancos, instituições públicas ou concessionárias de serviços públicos).

DOCUMENTOS ATUALIZADOS DE ACORDO COM O ESTADO CIVIL (PELO MENOS 120 DIAS) ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES

- CASADO Certidão de Casamento (Pacto Antenupcial registrado se casado sob o regime da Comunhão de Bens ou sob o regime da Separação de Bens, após 26/12/77).
- VIÚVO Certidão de Casamento e Certidão de Óbito
- SEPARADO Certidão de Casamento com averbação
- DESQUITADO/DIVORCIADO Certidão de Casamento com averbação
- SOLTEIRO Certidão de Nascimento
- SOLTEIRO (16 a 18 anos) Certidão de Nascimento e Certidão de Emancipação se > de 16 anos e < de 18 anos

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FAMILIAR

Os componentes de renda devem apresentar os documentos abaixo, conforme a situação familiar:

- UNIÃO ESTÁVEL O casal deve apresentar um dos documentos abaixo:
 - Certidão de nascimento de filho em comum;
 - Registro na carteira de trabalho da dependência do companheiro para fins de INSS;
 - Declaração de união estável pública ou particular.
- FAMÍLIA AFETIVA
 - Requerimento – Declaração de Habitação Conjunta;
 - Declaração Negativa de União Estável.
- FAMÍLIA ANAPARENTAL
 - Declaração de Habitação Familiar Conjunta ou
 - Declaração de Guarda de Menor(es) se o componente for menor de idade;
 - Declaração Negativa de União Estável.
- FAMÍLIA MONOPARENTAL
 - Declaração de habitação familiar conjunta; ou
 - Declaração de guarda de menor(es) se o(s) componente(s) for(em) menor(es) de idade
 - Declaração Negativa de União Estável
- INDIVÍDUO SÓ
 - Declaração de condição de indivíduo só;
 - Comprovante de endereço em seu nome;
 - Declaração Negativa de União Estável;
 - Comprovação de que não reside com qualquer outro indivíduo, tais como:
 1. Certidão de óbito dos pais;
 2. Comprovante de endereço dos pais em outro domicílio;
 3. Processo de separação para verificação de guarda de filhos menores.

NOTA:

Indivíduo casado civil e legalmente **que encontra-se separado de fato**, não mais convivendo maritalmente com o (a) cônjuge e que não providenciou a separação judicial deve apresentar:

- Protocolo de ação de separação judicial com alvará de suprimimento de outorga expedido pelo Juiz. (original).

B – COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE MORADIA DA FAMÍLIA OU TRABALHO DO BENEFICIÁRIO NO MUNICÍPIO

Documentos que devem ser apresentados para comprovação do tempo de moradia ou trabalho no município:

- Contrato de aluguel
- Carteira de vacinação para filhos com idade até 6 anos
- Atestado escolar para filhos maiores de 7 anos
- Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.
- Carteira de trabalho atualizada, com registros de trabalho no Município
- Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) de programas sociais

NOTA:

A apresentação dos documentos acima pode ser feita individualmente ou combinados até que se atinja o tempo exigido.

C – DOCUMENTOS QUE COMPROVAM AS DESPESAS/GASTOS DA FAMÍLIA

Documentos que devem ser apresentados de todas as pessoas com renda na família e respectivos cônjuge(s)/companheiros(a)s para comprovação das despesas/gastos da família:

- Contas de água, luz e telefone (celular e/ou fixo)
- Boleto ou recibo de pagamento de aluguel
- Recibo de pagamento de condomínio
- Carnês (lojas de móveis, utensílios e eletrodomésticos, vestuário etc.)
- Valores referentes a financiamentos (carro, moto etc.) e empréstimos de banco
- Valor dos gastos mensais com cartão de crédito
- Comprovantes de gastos com educação (escolas, universidades, cursos de inglês, aulas de dança, música, esportes, academia, informática, aulas particulares etc.)
- Comprovantes de gastos com saúde (mensalidades de planos de saúde e odontológico, exames, consultas médicas, dentista etc.)

D – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES)

ASSALARIADO

(com Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social)

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho, página seguinte em branco e da última alteração salarial)
- Três últimos comprovantes de renda (holerites)
- Declaração do empregador atestando o vínculo empregatício, o cargo/função, a data de admissão, a renda referente aos três últimos meses (identificando os valores mensalmente) e a previsão referente ao mês corrente. Declarar, ainda, se o empregado está cumprindo aviso prévio. Quando o empregador for:
 - a) Pessoa Jurídica, a declaração deve ter o carimbo do CNPJ, o nome completo e o cargo/função de quem a assina, e ser feita, preferencialmente, em papel timbrado;
 - b) Pessoa Física, a declaração deve conter a identificação do empregador (nome completo, RG, CPF e endereço) e ter reconhecimento de firma da assinatura, caso não seja assinada à vista do técnico da CDHU.
- Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega.

ASSALARIADO EM REGIME ESTATUTÁRIO

(Funcionário Público Municipal, Estadual e Federal)

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas: foto, qualificação civil, contrato de trabalho, página seguinte em branco).
- Três últimos comprovantes de renda (holerites)
- Declaração do empregador com o carimbo do CNPJ e, preferencialmente em papel timbrado, atestando o vínculo empregatício, o cargo/função, a data de admissão, a renda referente aos 03 (três) últimos meses (identificando os valores mensalmente), a previsão referente ao mês corrente, informando se está em aviso prévio e/ou respondendo a inquérito administrativo
- Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) expedido pelo INSS
- Declaração de Imposto de Renda e recibo de entrega

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos
e editor responsável
Marcel Stefano Tavares Marques da Silva
Mtb 0030312/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita

Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

GILBERG ANTUNES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretaria de Planejamento e Projetos

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Políticas sobre Drogas

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO (Interino)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, domiciliado à _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, declaro para os devidos fins de comprovação de renda junto à CDHU que desde ____/____/____ exerço a função de _____ na cidade de _____, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, e que recebi nos três últimos meses os seguintes salários:

_____ / 201 _____	R\$ _____
_____ / 201 _____	R\$ _____
_____ / 201 _____	R\$ _____
Previsão para _____	_____
_____ / 201 _____	R\$ _____

_____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARO, por fim, estar suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nestas declarações, além de ensejar rescisão do contrato de atendimento habitacional, se porventura vier a ser celebrado, configura crime previsto no Código Penal Brasileiro.

Testemunhas:

NOME COMPLETO _____
 RG _____ CPF _____
 ENDEREÇO _____
 TELEFONE _____ ASSINATURA _____

NOME COMPLETO _____
 RG _____ CPF _____
 ENDEREÇO _____
 TELEFONE _____ ASSINATURA _____

OBS.:Reconhecer firma de todas as assinaturas

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº131/2019

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela Instituição Financeira, que informa que o grupo familiar da Sra. SILVANA LEMES BARBOSA (CPF:257.771.198-08) está em diligência em virtude de ausência de declaração de união estável para atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º Convocar o grupo familiar interessado para apresentar declaração de união estável no dia 10/09/2019 (3ª feira) ou 11/09/2019 (4ª feira), das 08:30 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira, nº 448, andar térreo, Centro, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º Informar que a candidata interessada no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá, deverá fazer a pesquisa pelo nome e CPF da pessoa sorteada quanto pelo nome e CPF do cônjuge ou convivente de união estável, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informado acerca das publicações do Programa Habitacional MCMV, Faixa I.

Art. 4º Informar que as necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de tentativa de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, portanto não há mais publicação em papel, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 09 de setembro de 2019.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº132/2019

Sergio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender à demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e alterações, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Convocar a Sra. FERNANDA MONTEIRO LAGARES (CPF: 334.413.448/55), em virtude do processo administrativo nº 016.305-9/2017, para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua Souza Pereira, nº 448, Térreo – Centro, impreterivelmente, nos dias 10/09/2019 (3ª feira) ou 12/09/2019 (5ª feira), das 08h00 às 14h00, para atendimento social, com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Parágrafo único - O não comparecimento implicará na exclusão do processo de tentativa de atendimento em Programa Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).

Art. 2º A interessada deverá comparecer com os documentos listados no Anexo 1 da Resolução Sehab 132/2019, conforme orientações da CDHU.

Parágrafo único - Caso haja novas solicitações da CDHU, serão exigidos outros documentos.

Art. 3º Informar que as necessárias convocações e orientações sobre os Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", diariamente, no site www.sorocaba.sp.gov.br, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, portanto, não há mais publicação em papel, sendo de inteira responsabilidade da interessada manter-se informada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Soa-Sorocaba, 09 de setembro de 2019.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBES

Trânsito e Transporte

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/19

PROCESSO CPL Nº 2735/2018

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BOTOEIRAS SONORAS PARA PEDESTRES.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, COMUNICA a todas as empresas que enviaram o recibo de Retirada do Edital, além de divulgar em sua homepage www.urbes.com.br, que a licitação em epígrafe está SUSPENSA, por razões de interesse público e possíveis adequações nos termos do edital.

Sorocaba, 05 de setembro de 2019

Luiz Alberto Fioravante

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Diretor Presidente da URBES

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

(Lei Municipal nº 9.795/2011)

SEDU

Secretaria da Educação

**Comunicado SEDU/GS N.º 50 /2019
Sorocaba, 02 de setembro de 2019.**

Assunto: Edital SEDU/SERH N. 03/2019

A Secretaria da Educação torna pública a classificação final dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba para participação em cursos de longa duração: Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu), nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH n.º 01/2017 e Edital SEDU/SERH N.º 03/2019.

I – Classe Docente

Nome	N.º inscrição	Matrícula	Pontuação
Margareth Pedroso 02		266221	5961

II – Classe Suporte Pedagógico

Nome	N.º inscrição	Matrícula	Pontuação
Solange Aparecida da Silva Brito	01	488602	2417
Petula Ramanauskas Santorum e Silva	03	518218	1777

Wanderlei Acca

Secretário da Educação

**Comunicado SEDU/SERH N.º 10 /2019
Sorocaba, 03 de setembro de 2019.**

A Secretaria da Educação e a Secretaria de Recursos Humanos comunicam que as servidoras abaixo relacionadas, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba, ficam autorizadas a participar dos cursos de longa duração: Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu), nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH n.º 01/2017 e do Edital SEDU/SERH N.º 03/2019.

A autorização corresponde à liberação da carga horária para participação em cursos realizados durante a jornada de trabalho. Os horários de liberação serão informados por meio de Comunicado à chefia imediata das servidoras, mediante declaração de horários apresentada pelas interessadas.

I – Classe Docente

Nome	Matrícula
Margareth Pedroso	266221

II – Classe Suporte Pedagógico

Nome	Matrícula
Petula Ramanauskas Santorum e Silva	518218
Solange Aparecida da Silva Brito	488602

Wanderlei Acca

Secretário da Educação

Osmar Thibes do Canto Júnior

Secretário de Recursos Humanos

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

EDITAL SCFA nº 15/2019

Ficam os munícipes abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram notificados quanto aos Autos de Infração emitidos, sendo dada assim publicidade ao documento.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Endereço da ação
28.104/2.017	Jonathan da Silva Cruz	103/2018	Rua Priscila s/n, Itapemirim

Sorocaba, 09 de setembro de 2019

Seção de Controle e Fiscalização Ambiental

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E SERGIO DE MOURA BRAATZ VIEIRA, PARA REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA SITUADA À AV. ANTÔNIO CARLOS COMITRE AO LADO DO Nº 1120, BAIRRO PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA/SP.

(Processo nº 2019/003.649-1)

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato, representado pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, Maurício Tavares da Mota, doravante denominado simplesmente convenente, e de outro lado SERGIO DE MOURA BRAATZ VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 202.532.018-37, com estabelecimento comercial à Av. Antônio Carlos Comitre, 1120, Bairro Campolim, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente conveniada, com base no disposto na Lei Municipal nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, e nos termos do Decreto nº 22.925, de 18 de Julho de 2017 celebram entre si o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas:

CAPÍTULO I - OBJETO

Cláusula Primeira — O objeto do presente Termo de Cooperação é o ajardinamento, a conservação e a manutenção da Área situada à Av. Antônio Carlos Comitre ao lado do nº 1120, Bairro Campolim, Sorocaba/SP Sorocaba (SP), área essa descrita e caracterizada nos termos do Processo Administrativo nº 2019/003.649-1 a saber:

Descrição: "O imóvel inicia junto a Av. Antônio Carlos Comitre, ao lado do nº 1120, Bairro Campolim, Município de Sorocaba/SP".

CAPÍTULO II - DIREITOS DO INTERESSADO

Cláusula Segunda - O interessado poderá, a partir do projeto autorizado:

I - instalar uma ou mais placas de identificação da adoção da Praça;

II - colocar informe publicitário nos seguintes equipamentos públicos: bancos, lixeiras, playground, academia ao ar livre;

III - urbanizar e decorar o(s) espaço(s) apresentado(s) no projeto, com instalação de dispositivos para exploração publicitária (totens com propaganda), mesas, cadeiras, banquetas, luminárias, pisos de material de fácil remoção, guarda-sol (ombrelones), tendas, aquecedores e demais equipamentos autorizados no projeto;

IV - realizar eventos relacionados ao Termo de Cooperação firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

Cláusula Terceira - São obrigações da conveniada:

I - executar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, arcando com os custos e despesas decorrentes, as obrigações definidas na cláusula quarta deste instrumento, sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia deste Termo de Cooperação por parte da conveniente;

II - comunicar à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;

III - cumprir as cláusulas contidas no presente Termo de Cooperação, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.172, de 14 de agosto de 1996;

IV - adotar os parâmetros técnicos, definidos no presente instrumento, relativamente ao procedimento a ser seguido no ajardinamento, conservação e manutenção da área definida na cláusula primeira.

CAPÍTULO IV - TÉCNICAS A SEREM UTILIZADAS

Cláusula Quarta — No ajardinamento, conservação e manutenção da área definida na cláusula primeira, a conveniada observará os seguintes procedimentos:

I - manter constantemente limpos gramados, canteiros, bancos, passarelas e caminhos pertencentes à área adotada;

II - realizar rigoroso controle de plantas daninhas e demais espécies infestantes, as quais devem ser erradicadas dos gramados e canteiros, manualmente ou com utilização de enxada, inclusive com a retirada das raízes;

III - a adubação deverá ser feita em cobertura e no período das águas, irrigando-se abundantemente gramados e canteiros e evitando-se o acúmulo de adubo entre as folhas. Observar-se á também:

- a) quanto aos gramados: aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, a lançar e em três aplicações, nos meses de março, setembro e dezembro, na proporção de cinquenta (50) gramas de adubo por metro quadrado ao mês;
- b) quanto aos canteiros: aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, espalhando-o uniformemente sobre o solo em duas (2) aplicações, nos meses de fevereiro e outubro, na proporção de cinquenta (50) gramas de adubo por metro quadrado ao mês;
- c) quanto às árvores e palmeiras: a adubação se realizará segundo a orientação segundo a orientação dos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins -SEMA;

IV - a irrigação deve ser feita utilizando-se regadores ou esguichos, e de forma que o jato de água não danifique plantas, nem cause buracos nos canteiros, evitando-se ainda, o encharcamento excessivo do solo.

Observar-se-á também seguinte procedimento:

a) no plantio: a irrigação quatro (4) vezes por semana dos gramados, canteiros, árvores e palmeiras, durante quarenta e cinco (45) dias após o plantio. Em época de calor excessivo a irrigação deverá ser diária;

b) na manutenção: a irrigação das mudas dos canteiros três (3) vezes por semana, e dos gramados, árvores e palmeiras, duas (2) vezes por semana;

c) a irrigação deverá ser interrompida nos períodos de chuva, quando implicar em encharcamento excessivo do solo.

V - proceder a recuperação da vegetação, através do replantio em áreas danificadas, que deve ser feito utilizando-se mudas da mesma espécie ou variedade das existentes no canteiro, da seguinte forma:

a) gramados: limpar e escarificar o solo nas áreas danificadas, até vinte (20) centímetros de profundidade, nivelando o terreno e realizando o replantio com placas de grama;

b) canteiros: realizar a reposição de mudas ou danificadas após a escarificação do solo e incorporação de adubo orgânico, numa profundidade de trinta (30) centímetros, obedecendo o espaçamento de vinte e cinco (25) centímetros entre mudas de forração (plantas herbáceas) e de cinquenta a sessenta (60) centímetros entre mudas e arbustos. O adubo orgânico conterá quarenta (40) L de esterco de curral curtido por metro quadrado.

c) nivelamento do gramado: as depressões nos gramados devem ser corrigidas através de cobertura(s) com terra preta ou terra preparada, a qual deverá ser colocada nas depressões e nivelada de forma que a camada de terra nunca ultrapasse três (3) centímetros, cobertura essa que deve ser realizada no verão e repetida até o nivelamento do gramado. A terra preparada se compõe de (80%) de terra arenosa mais vinte por cento (20%) de esterco de curral curtido.

VI - comunicar à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA, a necessidade de poda, cabendo a essa Secretaria a responsabilidade de efetua-la e as providências neste sentido;

[Handwritten signatures and initials]

VII - realizar o estaqueamento das mudas de árvores e palmeira, amarrando-as em estacas de madeira até se auto sustentarem, observando-se o seguinte:

- a) a amarração deve ser feita na forma de um oito (8) deitado;
- b) utilizando barbante (de sisal ou de algodão), fita de borracha ou pano;
- c) fica proibida a utilização de nylon, arame, ou qualquer outro material que cause feridas nos troncos das plantas;

VIII - manter os canteiros com cobertura vegetal morta, podendo essa cobertura ser efetuada com as aparadas dos gramados;

IX - realizar o corte do gramado que crescer sobre a guia, em faixa nunca superior a cinco (5) centímetros de largura.

CAPÍTULO V - PROIBIÇÕES

Cláusula Quinta — É proibido pintar, fixar pregos ou faixas de propagandas nos troncos de árvores.

Cláusula Sexta — É proibido o corte ou poda de árvores sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA.

CAPÍTULO VI - PLACAS

Cláusula Sétima — Após a conclusão dos serviços, a conveniada colocará no local, placa indicativa do Programa segundo os critérios e modelo, que deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - O "lay-out", o modelo construtivo e as especificações dos materiais a serem utilizados na construção das placas, deverão obedecer ao constante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins;

II - Fica autorizada a utilização de placas dupla face, caso haja interesse por parte da conveniada;

III - A manutenção das placas deve ser feita regularmente pela conveniada, mantendo-as sempre em boas condições de conservação;

IV - Deve ser observada a seguinte proporção na colocação das placas:

TIPO DE ÁREA	NÚMERO DE PLACAS
VERDE VIÁRIO	1 a cada 200 metros
PRAÇAS	1 a cada 1000 metros quadrados
ÁREAS VERDES	1 a cada 1000 metros quadrados

Cláusula Oitava - As despesas e custos para a manutenção das placas é de inteira e exclusiva responsabilidade da conveniada.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula Nona - A localização das placas deve ser analisada e aprovada pela Comissão de Coordenação do Programa "Adote uma Praça".

Cláusula Décima - Deve ser observado o seguinte memorial descritivo da placa indicativa:

Material	Quantidade
Barra de metalon galvanizado 30x25 / 2 mm	6,10 metros
Rebites "POP" de aço 4,8 x 9 mm	16 unidades
Chapa galvanizada (preta) nº 20 100x75 cm	0,75 m ²
Esmalte sintético (referência da cor Suvinil - 0120 Azul Real - 0220)	0,5 litros
Esmalte sintético branco	0,5 litros
Zarcão	0,5 litros
Concreto	0,1 m ³
Adesivo em Vinil impresso 100x75 cm	0,75 m ²

As dimensões da placa estão presentes no desenho técnico de folha única onde o mesmo apresenta todas as informações sobre formato, medidas, forma de recorte e encaixe.

As barras de metalon devem ser unidas com solda e receber acabamento para que não fiquem desforme, e/ou com saliências que possam causar escoriações.

As barras de metalon e a chapa galvanizada devem estar com acabamento em suas extremidades, não podendo apresentar rebarbas.

Serão aplicadas 3 camadas de tinta na estrutura de metalon sendo elas nessa respectiva ordem, primeira camada Zarcão, segunda camada Esmalte sintético branco e terceira camada Esmalte sintético (Referência da cor Suvinil - 0120 Azul Real - 0220), não podendo apresentar áreas sem tintas e/ou desuniformidade no seu preenchimento.

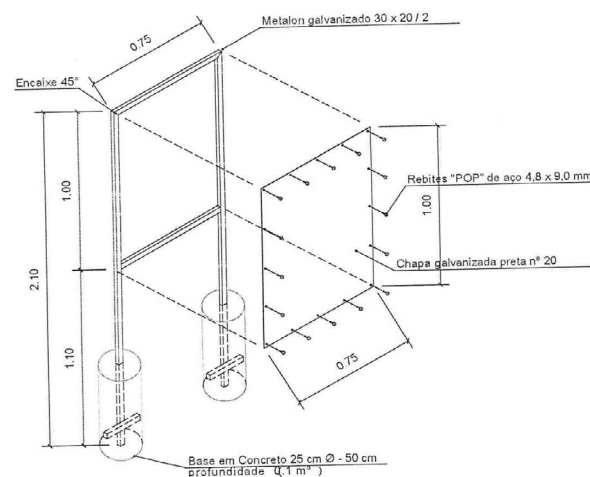
A fixação do Adesivo de Vinil deverá ser o último processo a ser executado na montagem. Adesivos de vinil rasgados, com impressão apresentando deformidade, com bolhas e colados de forma não alinhada com a placa não serão aceitos.

As aberturas no solo para instalação da placa deve ter 25 cm de diâmetro e 50 cm de profundidade.

O Concreto a ser utilizado para a fixação da placa deverá ser preparado no local da instalação, seu traço deverá ser de 1:2:3 sendo 1 - cimento, 2 - areia e 3 - brita.

[Handwritten signatures and initials]

A conveniada fica responsável por escorar a placa no momento da sua instalação a garantir que a mesma atinja o tempo de cura do concreto, fazendo uso de escora de madeiras e isolando a área ao seu redor com fita zebraada.



CAPÍTULO VII - RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - O não cumprimento das obrigações assumidas pela conveniada, autoriza a rescisão unilateral do Termo de Cooperação por parte do Município conveniente, independente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização e perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Décima Terceira - Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido a conveniada, que não terá direito a retenção ou indenização.

[Handwritten signatures and initials]

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins****CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Décima Quarta - A conveniente, através da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA, se reserva no direito de exercer permanente fiscalização sobre os serviços referidos neste Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Quinta - A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA, fornecerá instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execução dos serviços.

Cláusula Décima Sexta - As situações não previstas no presente Termo de Cooperação, serão analisadas e solucionadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA.

Cláusula Décima Sétima - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer dúvidas relativamente ao presente Termo de Cooperação.

Assinam o presente, em duas vias de igual teor, também subscritos por duas testemunhas.

Sorocaba, 06 de setembro de 2019.



Maurício Tavares da Mota

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins




Sergio de Moura Braatz Vieira

CPF nº 202.532.018-37

Testemunhas:

1 - 

2 - MAÍCIA V. PEDRAMO GOMES 

7

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****PORTARIA Nº290/2019****(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.833, de 20 de maio de 2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. Silvio Cesar Silva, servidor de carreira, da função gratificada de Monitor.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, que o Sr. ADAUTO ANTONIO, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 06, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Junho/2007 e Adicional de Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Agosto/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 26 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. FÁBIO ROGÉRIO SIMÕES, Pedreiro, Grupo OP 10 - Referência 06, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Abril/2005 e Adicional de Tempo de Serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em Maio/2013, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 23 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. GENIRO MANOEL DOS SANTOS, Encanador de Manutenção de Rede, Grupo OP 10 - Referência 08, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Agosto/2008 e Adicional de Tempo de Serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em Outubro/2018, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 23 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. JAIME AYRES, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Junho/2007 e Adicional de Tempo de Serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em Julho/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 23 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. JOÃO ERNANDES DE SOUZA, Motorista, Grupo OP 11 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Março/2013 e Adicional de Tempo de Serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em Abril/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 26 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, a Sra. JUDITE DOS SANTOS AMARAL, Servente, Grupo OP 07 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Março/2008 e Adicional de Tempo de Serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Abril/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 28 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. LUIZ RODRIGUES JÚNIOR, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 08, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Maio/2011 e Adicional de Tempo de Serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em Junho/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2019.

Mauri Gião Pongitor

Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo

Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. NILSON DOMINGOS DOS SANTOS, Oficial de Obras e Manutenção, Grupo OP 12 - Referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Agosto/2004 e Adicional de Tempo de Serviço de 34% (trinta e quatro por cento) adquiridos em Outubro/2018, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal. Sorocaba, 23 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. RICARDO MARTINES DOS SANTOS, Pedreiro, Grupo OP 10 - Referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Agosto/2012 e Adicional de Tempo de Serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em Agosto/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal. Sorocaba, 30 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, que o Sr. VALTER BRITO ARAUJO SOUZA, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 09, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Março/2009 e Adicional de Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Agosto/2019, conforme consta dos registros funcionais do servidor arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal. Sorocaba, 23 de Agosto de 2019.

Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

Sorocaba, 06 de setembro de 2019
COMUNICADO – PA/SAAE: 8535/2015
MATRICULA: 31563

Ilmo. (a) Senhor (a)

MARCELO GONZALEZ DE AQUINO

RUA JOSÉ SFORCIN, JARDIM RESIDENCIAL VICENTE DE MORAES

SOROCABA - SP 18087485

Em atenção ao requerimento protocolado e devidamente juntado ao Processo Administrativo SAAE nº 8535/2015, informamos que seu pedido feito de DESMEMBRAMENTO DE DÉBITOS referente ao consumo do imóvel da RUA PROF JOSE ODIN DE ARRUDA - 112 - JD MARGINAL SOROCABA SP 18030-305, matrícula SAAE SOROCABA: 31563, foi DEFERIDO conforme entendimento expresso nas fls. 36/37, do referido Processo Administrativo.

Fica desde já deferido vistas dos autos, bem como extração de cópias, acaso expressamente requeridas.

Diante do exposto, solicitamos que entre em contato com SAAE – SOROCABA, no prazo de 10 dias, a partir do recebimento, para pagamento dos débitos a partir de novembro de 2016 já vinculados a Sra. DANIELE SOUZA GARZO.

Para mais informações solicitamos o comparecimento, em nossa Central de Atendimento, na Av. Pereira da Silva, nº 1.285 – Jd. Santa Rosália de Segunda a Sexta-feira das 8hs às 16hs.

Atenciosamente,
Flávio de Castro Martins

Chefe do Depto. de Execução Fiscal e Administrativo/SAAE

Hudson Ferreira Ariede

Departamento de Execução Fiscal e Administrativo/SAAE

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 41/2019 - Processo nº 10.895/2018, destinado à aquisição de caminhão Mercedes Benz, guindaste hidráulico veicular e carroceria de madeira, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 24/09/2019, às

09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 09 de setembro de 2019 - Mauri Gião Pongitor - Diretor Geral.

DEFA- DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SOROCABA

NOTIFICAMOS o interessado abaixo, sobre débitos executados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6944/2011

ASSUNTO: Débitos Executados

NOME: Denise Campos dos Santos

ENDEREÇO: Rua Leonel de Moura Brizola, nº 17 – Bairro Ana Paula Eleutério

Com referência ao processo epigrafado, informamos que em nossos sistemas constam débitos em aberto referente ao período de 07/2000 a 02/2005, referente ao imóvel situado na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 17 – Bairro Ana Paula Eleutério CDC:138874, e serão transferidas para o nome da Sra. Denise Campos dos Santos, data de nascimento: 27/06/1982, RG: 33.953.430-8, CPF: 307.040.648-39, o qual consta ser de sua responsabilidade, bem como será efetuado o registro em Dívida Ativa, conforme documentos apresentados e juntados ao processo 6944/2011, referente ao período em que foi responsável pelo imóvel.

Diante do exposto solicitamos que entrem em contato com este SAAE, para pagamento dos débitos, evitando a execução fiscal.

Aguardamos manifestação no prazo de 15 dias, após o recebimento desta, se não houver manifestação o processo será encaminhado para medidas cabíveis.

Para qualquer esclarecimento adicional, contatar esse DEFA pelo telefone: (15) 3224-5921.

Flávio de Castro Martins

Chefe do Depto. de Execução Fiscal e Administrativo

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberto o Credenciamento nº 01/2019 - Processo nº 11.671/2018, destinado à seleção de empresa especializada para teste piloto em planta para comprovação de eficiência de tratamento de efluente com prestação de serviços técnicos de engenharia para avaliação de sistema de desinfecção e polimento final, nível terciário, de efluente final de estação de tratamento de esgoto em Sorocaba, sem ônus para este SAAE, verificando e comprovando a viabilidade técnica e econômica da implantação. Início dia 09/09/2019 e Término dia 11/10/2019 às 09:30 horas. Na hipótese do subitem 7.1.1.1.1. o sorteio ficará para o dia 11/10/2019 às 10:00 horas. O edital completo será disponibilizado no site www.saaesorocaba.com.br. Informações pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 09 de setembro de 2019. – Mauri Gião Pongitor – Diretor Geral.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, a convalidação do edital do Pregão Eletrônico nº 84/2017 - Processo Administrativo nº 5692/2017, publicado em 16/10/2017, pelo Diretor Geral à época, Ronald Pereira da Silva, com a exclusão da exigência 21.1.3 relativa ao Seguro de Responsabilidade Civil, ratificando-se os demais itens do edital e seus anexos. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 09 de setembro de 2019 - Mauri Gião Pongitor - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a ABERTURA do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 42/2019 - Processo nº 11.274/2018, destinado à aquisição sob demanda, de telhas e canaletas de fibrocimento, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 24/09/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 09 de setembro de 2019. – Mauri Gião Pongitor – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 41/2019 - Processo nº 10.895/2018, destinado à aquisição de caminhão Mercedes Benz, guindaste hidráulico veicular e carroceria de madeira, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 24/09/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 09 de setembro de 2019 - Mauri Gião Pongitor - Diretor Geral.

SEL

**Secretaria de Licitações
e contratos**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.

PROCESSO: CPL nº. 196/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 048/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE BICA CORRIDA E PÓ DE PEDRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.30.24.15.452.5001.2039.

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

PORTARIA SELC Nº 016/2019

A Secretária de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de disciplinar a operação do sistema de licitações eletrônicas e;
Considerando o disposto no Decreto nº 14.575 e 14.576 de 05/09/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo como AUTORIDADES COMPETENTES e/ou PREGOEIROS e ELEMENTOS DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas suas licitações de Pregão Eletrônico:

- Paula Aparecida Vieira,
- Luanda Gomes Zara.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO e/ou PREGOEIRO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Eletrônico:

- Janaína Cristina Jaques Moron,
- Rosemeire Fantinati,
- Stefani Pereira Delis,
- Deusdete De Matos,
- Renata De Moraes Souza,
- Renan Divino Vilas Boas,
- Jessica Caroline Alves Pena.

Art. 3º - Designar os Servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Eletrônico:

- Luci Helena Zorzetto Mattezi Barbosa,
- Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes,
- Camila Signorini Cardoso,
- Celia Aparecida De Souza Carvalho,
- Ubiratan Reis de Oliveira,
- Aline Baradel,
- Vânia Maciel de Mendonça,
- Tais Pereira Eid
- Gabriel de Oliveira Alencar.

Art. 4º - Os designados servidores serão responsáveis para operar, através de senha pessoal, Sistema Eletrônico de Compras.

Art. 5º - São atribuições dos REPRESENTANTES: Designar o Pregoeiro e o Elemento de Apoio em cada processo licitatório; acessar o sistema de "Licitações-e", imposter dados referentes aos pregões, principalmente quanto a horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados, publicar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º - São atribuições dos PREGOEIROS: Imposter dados de licitação no sistema, coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa na fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 7º - São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: Realizar todas as operações permitidas pelo sistema para a função, quando na condução de processos licitatórios da modalidade pregão eletrônicos, tais como imposter dados de licitação no sistema e operar o computador, e em assistência ao pregoeiro ou ao representante desta municipalidade.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de Setembro de 2019, revogando a Portaria SELC 002/2019, de 02 de Janeiro de 2019.



Marlene Manoel da Silva Leite
Secretária de Licitações e Contratos

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 531/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 017/2018
Contrato: SIM nº 063/2019
Objeto: Destinado a construção da escola infantil no Jardim Eliana
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Honos Construções e Serviços Eireli
Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/02/2019 prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25/08/2019 até 22/12/2019, nos termos do artigo 57, inciso VI do §1º da Lei 8666/93.
Luciana Medeiros
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

PORTARIA SELC Nº 017/2019

A Secretária de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de disciplinar a condução dos PREGÕES PRESENCIAIS, e
Considerando o disposto no Decreto nº 14.575 e 14.576 de 05/09/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo como AUTORIDADES COMPETENTES e/ou PREGOEIROS e ELEMENTOS DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas suas licitações de Pregão Presencial:

- Paula Aparecida Vieira,
- Luanda Gomes Zara.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO e/ou PREGOEIRO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Presencial:

- Janaína Cristina Jaques Moron,
- Rosemeire Fantinati,
- Stefani Pereira Delis,
- Deusdete De Matos,
- Renata De Moraes Souza,
- Renan Divino Vilas Boas,
- Jessica Caroline Alves Pena.

Art. 3º - Designar os Servidores abaixo, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Presencial:

- Luci Helena Zorzetto Mattezi Barbosa,
- Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes,
- Camila Signorini Cardoso,
- Celia Aparecida De Souza Carvalho,
- Ubiratan Reis de Oliveira,
- Aline Baradel,
- Vânia Maciel de Mendonça,
- Tais Pereira Eid,
- Gabriel de Oliveira Alencar.

Art. 4º - Os designados servidores serão responsáveis para conduzir, os pregões presenciais desta Prefeitura.

Art. 5º - São atribuições dos REPRESENTANTES: Designar o Pregoeiro e o Elemento de Apoio em cada processo licitatório; determinar horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados, publicar os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º - São atribuições dos PREGOEIROS: Coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa na fase competitiva, encaminhar esclarecimentos aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 7º - São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: Dar assistência ao pregoeiro ou ao representante desta municipalidade.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de Setembro de 2019, revogando a Portaria SELC 003/2019, de 02 de Janeiro de 2019.



Marlene Manoel da Silva Leite
Secretária de Licitações e Contratos

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 537/2018
Modalidade: Concorrência nº 015/2018
Contrato: SIM nº 041/2019
Objeto: Construção da escola municipal e quadra coberta no bairro Aparecidinha
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Honos Construções e Serviços Eireli
Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/02/2019 prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 27/08/2019 até 24/12/2019, nos termos do artigo 57, inciso VI do §1º da Lei 8666/93.
Luciana Medeiros
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos**

Sorocaba 02 de setembro de 2019.

PORTARIA SELC Nº 20/2019

Sorocaba 02 de setembro de 2019.

PORTARIA SELC Nº 18/2019

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE, Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 8.883/94 e da Lei 9648/98, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE ADITIVOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS oriundos de procedimentos licitatórios, a partir de 02 de setembro de 2019, com vigência de 01 (um) anos os seguintes membros:

- ANA CAROLINA NACATA;
- LUCAS PERES;
- VERA LUCIA RODRIGUES DA CUNHA SOUZA;
- GRACIELE CUNHA DOS SANTOS;
- CINTIA APARECIDA DE SOUZA NUNES;
- MARIA ELISA FERNANDES MARQUES;
- MAICON BITTOCAMPESTRINI.

Art. 2º - A presidência da comissão será exercida por ANA CAROLINA NACATA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando regogada a portaria 011/2019 e portaria 015/2019.


MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE
SECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sorocaba 05 de setembro de 2019.

PORTARIA SELC Nº 19/2019

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE, Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 8.883/94 e da Lei 9648/98, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a partir de 05 de setembro de 2019, com vigência de 01 (um) anos os seguintes membros TITULARES:

- FABIOLA CONCEIÇÃO PROENÇA RAMOS;
- FELIPE MONTEIRO HIRAOKA;
- WANG FEI FEI.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a partir de 05 de setembro de 2019, com vigência de 01 (um) anos os seguintes membros SUPLENTEs:

- CARLOS AUGUSTO NUNES;
- WANDERLEI BERTELLI FREIRE.

Art. 3º - A presidência da comissão será exercida por FABIOLA CONCEIÇÃO PROENÇA RAMOS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando regogada a portaria 012/2019.


MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE
SECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE, Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 8.883/94 e da Lei 9648/98, resolve:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CONVITES, a partir de 05 de setembro de 2019, com vigência de 01 (um) anos os seguintes membros TITULARES:

- CRISTINA EIDE ROQUE;
- JULIANA ROBERTA CEQUINNE;
- SANDRA CRISTINA T.T. OLIVEIRA.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a partir de 05 de setembro de 2019, com vigência de 01 (um) anos os seguintes membros SUPLENTEs:

- DENISE FERREIRA LEITE;
- VALERIA CRISTINA PRESTES DE ALMEIDA.

Art. 3º - A presidência da comissão será exercida por CRISTINA EIDE ROQUE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando regogada a portaria 010/2019.


MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE
SECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 302/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2019
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – ITENS NÃO FARMÁCIA BÁSICA – ITENS 05, 06 E 09.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Item 05: MIDAZOLAM 5 MG - 5 ML
- Marca: HIPOLARBOR
- Preço unitário: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos).
- Quantidade: 4.000 (quatro mil) ampolas.
Item 06: BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML
- Marca: HIPOLARBOR
- Preço unitário: R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos).
- Quantidade: 800 (oitocentos) frascos.
Item 09: ADENOSINA 6 MG
- Marca: HIPOLARBOR
- Preço unitário: R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos).
- Quantidade: 1.000 (mil) ampolas.
EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 231/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E A SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR: R\$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB: 150100.3.3.90.39.78.1.6.122.5002.2019;
Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES: 110100.3.3.90.39.78.27.812.3001.2151 / 110100.3.3.90.39.78.27.812.3001.2019.
ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Pregoeira comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2019 - CPL nº 128/2019 destinado ao FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL, que resolve ANULAR PARCIALMENTE o procedimento licitatório, referente ao Lote 08 por razões de interesse público. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 09 de Setembro de 2019. RENATA DE MORAES SOUZA – PREGOEIRA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 19.673/2015)

LEI Nº 12.060, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a Instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 212/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação, no Município de Sorocaba, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na Legislação Nacional pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL, observam-se as seguintes definições:

I - Áreas Precárias – Áreas irregularmente urbanizadas;

II - Antena - Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

III - Detentora – Empresa proprietária da Estrutura de Suporte;

IV - ERB Móvel – A Estação Rádio Base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.;

V - Estação Rádio Base (ERB) - Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

VI - Estruturas de Suporte – Meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII - Instalação Externa – Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

VIII - Instalação Interna – Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;

IX - RNI – Radiação Não Ionizante;

X - Solicitante – Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

Art. 3º As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra "b", do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - do Código Florestal, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todas as categorias, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, mediante a devida permissão de uso, que será outorgada pelo Município por Decreto do Executivo, a título não oneroso, e formalizado por Termo de Recebimento e Responsabilidade, do qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode permitir o uso da área pública na forma prevista no parágrafo anterior para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Estações Rádio Base sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que de caráter não exclusivo.

§ 4º As condições estabelecidas pelo poder público municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando a interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal competente:

I - a instalação de ERBs móveis;

II - a instalação interna de ERBs;

III - a instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

IV - a instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 5º Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I - a estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 (seis) metros; ou

II - em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Art. 6º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação nacional para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 7º O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, observará as disposições do art. 10 da Lei Nacional nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º A instalação das torres e postes no município de Sorocaba obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

I - nas zonas de uso ZR-1, ZR-2, ZR-3, ZPI, ZC, CCSs, CCI e CCR, definidas no Plano Diretor vigente, o recuo das divisas será de, no mínimo:

a) 1,50m (um metro e meio) para estruturas de até 10,00m (dez metros) de altura, contados aqueles da base da estrutura, ressalvada hipótese prevista na alínea "c" deste inciso;

b) para instalações acima de 10,00m (dez metros) de altura, sobre a metragem mínima prevista na alínea anterior (1,50m) deverá haver um acréscimo correspondente a um décimo da altura que exceder aos 10,00 (dez) metros, igualmente ressalvada hipótese prevista na alínea "c" deste inciso; e

c) 5,00m (cinco metros) quando o recuo de frente e de fundos fizer divisa com a via pública.

II - nas demais zonas, o recuo mínimo será o mesmo previsto no Plano Diretor em vigor;

§ 1º Quando o recuo de frente e de fundos fizer divisa com a via pública, a metragem mínima prevista nos incisos I e II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, 5,00m (cinco metros).

§ 2º Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local, e desde que:

I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

§ 3º Fica vedada a instalação de ERB com distância inferior a 300 (trezentos) metros de outro equipamento semelhante, bem como dentro de um raio de 100 (cem) metros de instituições hospitalares e de educação infantil.

§ 4º Para se aprovar a construção ou funcionamento de instituição hospitalar ou instituição de educação infantil deverão ser verificadas, previamente, as distâncias de mínimas de 300 m e de 100 m de ERB já existente.

§ 5º Quando da aprovação de uma ERB, após a emissão do Certificado de Conclusão de Obra, o P.A. - Processo Administrativo deverá ser encaminhado pra DPUS- Divisão de Parcelamento e Uso do Solo para cadastramento em mapa ou em forma georreferenciada para consultas futuras de construções e instalação de torres, instituições hospitalares e instituições escolares infantis.

Art. 9º Fica proibida a instalação de equipamentos de transmissão, retransmissão, contêineres e antenas no topo e nas fachadas de edificações residenciais, comerciais e industriais, que possam trazer prejuízos ao patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, ambiental ou paisagístico, devendo, para tanto, ser ouvidos os conselhos municipais competentes.

Art. 10. A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11. Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 12. A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base dependerá da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação, respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação e será precedida de apresentação pela empresa interessada de projetos e laudos técnicos aprovados:

I - de medição de emissão de radiação eletromagnética;

II - do Serviço Regional de Proteção ao Voo (SRPV) e pelo Comando Aéreo Regional (COMAR).

Art. 13. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pela Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos equipamentos e a planta de situação, todos os documentos devidamente assinados por profissional habilitado.

§ 1º Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - projeto arquitetônico e executivo, com o respectivo memorial descritivo de implantação da estrutura e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

LEIS

III - documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel, bem como informação do número de inscrição cadastral do imóvel nesta prefeitura;

IV - contrato social da operadora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V - procuração emitida pela operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção se for o caso;

VI - documento que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse, para sua utilização;

VII - registro da ERB pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

VIII - certidão de uso do solo;

IX - O empreendedor, para obter o Alvará de Construção, deverá apresentar o contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros e moradores de imóveis vizinhos ao de instalação de Estações de Rádio Base, Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de telefonia celular, sendo que o Contrato de Seguro deverá ter seu início de vigência na data que começar a montagem da torre e validade que abranja todo o período previsto para funcionamento da mesma.

§ 2º A certidão que trata o inciso VIII do parágrafo anterior, será expedida mediante apresentação de croquis de localização e instalação da ERB pretendida, indicando o raio de 300 (trezentos) metros da existência de outro equipamento semelhante, bem como dentro de um raio de 100 (cem) metros da existência de instituições hospitalares ou de educação infantil.

Art. 14. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto de implantação com os termos desta Lei.

Art. 15. Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida para a Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN a expedição do Certificado de Conclusão de Obra. I - são documentos necessários para a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra:

a) foto mostrando a identificação da estação de radio-base, através de placa com dimensões mínimas de 0,60 x 0,40m, afixada em local visível, na qual conste o nome da empresa operadora, telefone de contato, número da licença da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

b) Laudo Técnico Conclusivo pela norma da ABNT - NBR 10151 referente à medição do nível de ruído da torre e dos equipamentos. Juntar ao laudo a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e paga;

c) Laudo de Medição da Densidade da Potência realizado em situações de pleno funcionamento e com a estação transmissora desligada. Juntar ao laudo a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e paga;

d) Licença de Funcionamento da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

e) Laudo Técnico Conclusivo do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Juntar ao laudo a ART Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada e paga;

f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

j) foto da calçada para verificação da acessibilidade.

Art. 16. Os prazos, tanto para a análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção como para expedição do Certificado de Conclusão de Obra, condicionados a todo o processo estar em conformidade com as exigências desta Lei e aos prazos necessários para análises e obtenção das devidas informações de órgãos, conselhos, etc. externos a esta secretaria, serão de 30 (trinta) dias, contados, da data de apresentação dos respectivos requerimentos, devidamente acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante não estará habilitada a construir a Estação Radio Base o que só poderá ocorrer após a expedição do necessário Alvará de Construção. O mesmo se aplica para a operação comercial da ERB, que só poderá se iniciar após a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 17. A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório, observando-se que o caberá ao órgão licenciador municipal o direito e a obrigação de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do projeto de implantação.

Art. 18. Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta Lei e será realizado por meio de procedimento simplificado.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

I - Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, para os equipamentos de sua propriedade;

II - Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra, expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;

III - autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 6º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Nacional nº 11.934, de

5 de junho de 2009.

Parágrafo único. Após o início da atividade da ERB e a qualquer tempo, poderá a Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN exigir da empresa responsável a apresentação, através de laudo técnico, da medição da emissão de radiação eletromagnética.

Art. 20. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V

DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 21. Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base: I - instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 22. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior, bem como a qualquer transgressão a dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades, à critério da autoridade competente:

I - advertência, através de notificação escrita;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso não corrigida a irregularidade com a advertência;

III - multa em dobro no caso de reincidência;

IV - cassação do Alvará.

Art. 23. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 24. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao titular da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 25. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei, ao Chefe do Executivo Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 5 (cinco) dias da sua cientificação pela empresa responsável.

CAPÍTULO VI

NÍVEIS MÁXIMOS DE INTENSIDADE PARA EMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 26. Esta Lei fixa níveis máximos de intensidade para a emissão de radiação eletromagnética por antenas de estações de radio base do Sistema Móvel Celular.

Art. 27. As instalações de antenas transmissoras deverão ser feitas de maneira que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação pré-existente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça integração de todas as frequências na faixa prevista no Anexo I, sendo que, para frequência de 30 KHz a 3 GHz, o valor máximo admitido será de 435 micro watt por centímetro quadrado, para exposição de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 28. A instalação e operação das antenas referidas no artigo 1º dependerão de autorização prévia da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN, que:

I - emitirá alvará de licença para instalação em edificações e em parcelas de terrenos ou lotes;

II - emitirá auto de vistoria das instalações conforme o projeto aprovado, para fins de operação. Parágrafo único. Às empresas e concessionárias titulares das antenas em operação no Município fica fixado o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento desta Lei.

Art. 29. As empresas e concessionárias titulares das antenas referidas no artigo 1º deverão no prazo de 36 (trinta e seis) meses, buscar o compartilhamento das antenas, que deverão observar a distância mínima de 300 m (trezentos metros) entre si.

Art. 30. O licenciamento municipal poderá ser cancelado a qualquer tempo, se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado com o equipamento.

Art. 31. A instalação das torres de telefonia celular devem obedecer os seguintes requisitos:

a) ser precedida de medição da densidade da potência;

b) realização de medição da densidade da potência, após o início da atividade da Estação Rádio Base;

c) envio dos respectivos laudos à Prefeitura, à Promotoria Pública e à Câmara Municipal;

d) ser precedida de laudos técnicos expedidos pelo Serviço Regional de Proteção ao Voo e pelo 4º COMAR - Comando Aéreo Regional. (Acrescido pela Lei nº 8.244/2007).

Parágrafo único. As medições previstas no item "b" e o procedimento descrito no item subsequente deverão ocorrer a cada 06 (seis) meses, as expensas das empresas e concessionárias titulares das antenas em operação no Município.

Art. 32. O nível de ruído, medido no limite das propriedades residenciais lindeiras habitadas ou propriedades comerciais, não poderão ser superiores ao preconizado pelas legislações específicas, municipal, estadual ou federal, prevalecendo a mais restritiva.

Art. 33. A instalação das torres de telefonia celular não poderão trazer prejuízos ao patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, ambiental ou paisagístico, devendo, para tanto, ser ouvidos os conselhos municipais competentes.

Art. 34. O desrespeito a qualquer das determinações contidas na presente Lei sujeitará a empresa infratora a uma notificação para a regularização. Caso as providências necessárias não sejam tomadas, em 30 (trinta) dias, o alvará será cassado, até a sua regularização.

Art. 35. O empreendedor, para obter a licença de operação, deverá apresentar o contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros e moradores de imóveis vizinhos ao de instalação de Estações de Rádio Base, Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de telefonia celular.

Art. 36. As Estações de Rádio Base, Mini Estações de Rádio Base e equipamentos afins de telefonia celular, que estejam operando de forma regular, quando da entrada em vigor da presente Lei, deverão adequar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aos níveis de densidade de potência estabelecidos nesta Lei e de acordo com a Licença de Operação fornecida pela ANATEL.

LEIS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes à época, que se encontrem em operação desde antes da vigência desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 6º desta Lei, através da apresentação da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL.

§ 1º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para que os responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL, para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo anterior, será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se a Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN não tiver finalizado o referido processo, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Rádio Base, até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.

§ 4º Nos casos de não cumprimento das normas vigentes à época da instalação, será concedido o prazo de dois anos para adequação das estruturas já instaladas ou, diante da impossibilidade de adequação, apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência e os prejuízos da falta de cobertura no local.

§ 5º Durante os prazos previstos nos parágrafos anteriores, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no caput deste artigo motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 38. As empresas responsáveis são obrigadas, sob pena das cominações previstas no Capítulo V desta Lei, a manter nas áreas onde estejam instaladas as respectivas ERBs, placas contendo o nome e o telefone das empresas operadoras de telefonia móvel responsáveis pela mesma, para informações e reclamações dos munícipes.

Art. 39. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 40. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início de sua vigência.

Parágrafo único. No Decreto previsto no caput deste artigo, deverá ser instituída comissão de natureza consultiva, com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, para os fins previstos no art. 24, da Lei Nacional nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 6.544, de 27 de março de 2002, 7.951, de 6 de outubro de 2006, 8.244, de 6 de setembro de 2007 e 11.419, de 22 de setembro de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

LIMITES PARA EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIA

Faixa de Frequência MHZ	Intensidade de Campo Elétrico (V/m)	Intensidade de Campo Magnético (A/m)	Densidade da Potência onda Plana Equivalente (W/m ²)
0,1 a 1	87	0,23 / f1/2	—
1 a 10	87 / f1/2	0,23 / f1/2	—
10 a 400	27,5	0,073	2
400 a 2.000	1.375 f1/2	0,0037 f1/2	f/200
2.000 a 300.000	61	0,16	10

Obs. Na aplicação dos valores da tabela, a unidade da frequência "f" deve ser aquela indicada na coluna "faixa de frequência".

ANEXO I

LIMITES PARA EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS NA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIA

Obs. Na aplicação dos valores da tabela, a unidade da frequência "f" deve ser aquela indicada na coluna "faixa de frequência".

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 135/2019

Processo nº 19.673/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base (ERB) e equipamentos afins autorizados e homologados pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações; dispõe sobre normas de instalação, operação e níveis de radiação emitida por antenas fixas do sistema móvel celular e dá outras providências.

A aprovação deste Projeto de Lei justifica-se pela simplificação dos processos relativos aos projetos, à instalação e à operação dos equipamentos envolvidos, podendo ser revogados os seguintes dispositivos legais: leis nº 6.544/02, 7.951/06, 8.244/07 e 11.419/16 e decretos nº 13.424/02, 552/02 e 13.775/03, todos contemplados no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 26.435/2019)

LEI Nº 12.061, DE 2 DE SETEMBRO DE 2 019.

(Institui a Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 172/2018 – autoria do Vereador RENAN DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra" no Município de Sorocaba, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 27 de outubro, data estabelecida como Dia Nacional de Mobilização Pró Saúde da População Negra.

Parágrafo único. Na ocasião a Câmara Municipal de Sorocaba poderá realizar Audiência Pública, para tratar do tema com a comunidade.

Art. 2º Durante a "Semana Municipal de Promoção à Saúde Integral da População Negra", o Poder Executivo poderá realizar seminários, conferências, debates e confecção de materiais informativos, devendo os temas estarem em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Art. 3º As ações terão como objetivo básico o cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como a de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O direito a saúde é fundamento constitucional e condição substantiva para o exercício pleno da cidadania. Além disso, o direito a saúde do negro é eixo estratégico para a superação do racismo e garantia de promoção da igualdade racial, desenvolvimento e fortalecimento da democracia (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2017).

A Portaria 992 de 13 de maio de 2009 do Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instrumento elaborado após amplo debate com diversos setores da sociedade e da População Negra.

Suas diretrizes são:

I - inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;
II - ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;

III - incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
IV - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

V - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e

LEIS

VI - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Desta forma este Projeto de Lei tem a intenção de trazer para a vida do Município as discussões e aplicações da Política Nacional da População Negra, tema ainda muito pouco explorado pelos agentes da Saúde Pública em Sorocaba.

Sobre a Saúde da população Negra é importante citar que existem especificidades que demandam conhecimento específico como, por exemplo, as patologias geneticamente determinadas, de berço hereditário, ancestral e étnico, onde se destaca a anemia falciforme.

“A etiologia monogênica da anemia falciforme e a sua maior prevalência entre negros e pardos são tidas como atributos que justificariam o destaque dado a essa patologia entre aquelas geneticamente determinadas (GUEDES, Cristiano; DINIZ, Debora. Um caso de discriminação genética: o traço falciforme no Brasil. Physis-Revista de Saúde Coletiva, v. 17, n. 3, 2007)”.

É importante ressaltar que, a anemia falciforme é uma das patologias das denominadas de doenças falciformes. Uma vez que pode ocorrer a combinação do gene responsável pela anemia falciforme com outras anormalidades hereditárias das hemoglobinas, resultando em patologias diversas.

O Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afrodescendente, elaborado pela Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde através dos representantes do Ministério da Saúde no Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra – GTI traz um estudo sobre as doenças falciformes, no qual traz um quadro sobre as principais manifestações clínicas e complicações das doenças falciformes, a saber:

<p>Sistema linfo-hematopoético</p> <ul style="list-style-type: none"> Anemia Asplenia Esplenomegalia crônica (rara) Episódios de seqüestro esplênico agudo 	<p>Sistema Nervoso Central</p> <ul style="list-style-type: none"> Acidente isquêmico transitório Infarto Hemorragia cerebral
<p>Pele</p> <ul style="list-style-type: none"> Palidez Icterícia Úlceras de perna 	<p>Cardiopulmonar</p> <ul style="list-style-type: none"> Cardiomegalia Insuficiência cardíaca Infarto pulmonar Pneumonia
<p>Ósteo - articular</p> <ul style="list-style-type: none"> Síndrome mão-pé Dores ósteo-articulares Osteomielite Necrose asséptica da cabeça do fêmur Compressão vertebral Gnatopatia 	<p>Urogenital</p> <ul style="list-style-type: none"> Priapismo Hipostenúria, proteinúria Insuficiência renal crônica
<p>Olhos</p> <ul style="list-style-type: none"> Retinopatia proliferativa Glaucoma Hemorragia retiniana 	<p>Gastrointestinal e abdominal</p> <ul style="list-style-type: none"> Crises de dor abdominal Cálculos biliares Icterícia obstrutiva Hepatopatia
	<p>Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> Hipodesenvolvimento somático Retardo da maturação sexual Maior suscetibilidade a infecções

Fonte: BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE. Manual de doenças mais importantes, por razões étnicas, na população Brasileira afro-descendente. Brasil. Ministério da Saúde, 2001.

Para além das doenças falciformes, existem ainda outras doenças em que a população negra pode ser mais suscetível, como por exemplo a Hipertensão Arterial, Síndromes Hipertensas na Gravidez e a Diabetes Mellitus.

Mas para além da etiologia das patologias e suas determinantes hereditário, ancestral e étnico é imprescindível compreender o conjunto de ocorrências e condições de vida e atenção no atendimento a saúde, fruto das situações socioeconômicas e da pressão social que se impõe sobre a população negra.

“Quanto mais iniquidade produzir uma sociedade, mais os fatores sociais serão determinantes nas condições de saúde da população. Pensando o SUS do ponto de vista das relações raciais, observamos que o esforço para criar um sistema de saúde equânime, universal e integral tem produzido resultados tais como a expansão do acesso à saúde, da cobertura dos serviços e da disponibilidade de procedimentos de média e alta complexidade. Porém, estes resultados têm impacto diferenciado sobre brancos e negros no Brasil, uma vez que foram mantidas as diferenças de desempenho em saúde destes dois grupos populacionais, permanecendo os negros com as maiores taxas de mortalidade infantil, mortalidade materna, mortes por causas externas, mortes por causas evitáveis e menor esperança de vida” (Oliveira, M;Figueiredo ND, 2005, apud SILVA, Marta de Oliveira. 2007).”

Tendo em vista a importância deste Projeto apresento aos Nobres Pares e solicito sua aprovação.

DECRETOS

DECRETO Nº 25.077, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV do artigo 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.428.424,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
453	19.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 1.161.120,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO VIÁRIA						
454	19.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 365.150,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO VIÁRIA						
481	10.04.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 2018	1	2200000	R\$ 137.888,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - LIMPEZA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS						
1086	10.04.00	3.3.90.00.00	12 365 2001 2018	1	2120000	R\$ 133.833,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - LIMPEZA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS						
1118	10.04.00	3.3.90.00.00	12 365 2001 2018	1	2130000	R\$ 133.833,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - LIMPEZA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS						
2231	10.04.00	3.3.90.00.00	12 365 2001 2019	1	2120000	R\$ 324.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
2232	10.04.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 2019	1	2200000	R\$ 172.600,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
SUPLEMENTADO						R\$ 2.428.424,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
439	19.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 2030	1	1100000	R\$ 257.234,40
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS						
446	19.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 244.706,80
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
449	19.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 2037	1	1100000	R\$ 183.307,73
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO DE PARQUES ABERTOS						
458	19.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5001 2042	1	1100000	R\$ 430.332,80
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - URBANIZAÇÃO DE SISTEMAS DE LAZER						
461	19.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5001 2019	1	1100000	R\$ 104.232,03
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
462	19.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5001 2019	1	1100000	R\$ 305.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						

DECRETOS

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
475	10.04.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 2013	1	2200000	R\$ 496.600,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
484	10.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 2020	1	2200000	R\$ 405.554,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDU) - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - TRANSPORTE DE ALUNOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1570	19.01.00	4.4.90.00.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 1.456,24
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
ANULADO						R\$ 2.428.424,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.761/2018)

DECRETO Nº 25.080, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 24.971, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.971, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à Sra. MARIA ISABEL DA SILVA GOMES, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.761/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.318/2018)

DECRETO Nº 25.081, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 24.723, de 5 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.723, de 5 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. CARLOS EDUARDO FERREIRA, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.318/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 39.615/2018)

DECRETO Nº 25.082, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 24.972, de 16 de julho de 2018, de permissão de uso precária, onerosa e não exclusiva do solo e subsolo de domínio público municipal à Empresa ALGAR TELECOM e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.972, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à Empresa ALGAR TELECOM, conforme consta do Processo Administrativo nº 39.615/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.682/2018)

DECRETO Nº 25.083, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 12.682/2018, a saber:

“Terrenos do loteamento denominado Vila Aeroporto Monte Santo, nesta cidade, na Rua Waldemar Michelacci, pertencente à municipalidade, designados por lotes “3” e “4” da quadra “B”, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” na divisa entre os lotes “2” e “3”, segue em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “2” divisa entre os lotes “3” e “4”; segue em reta na extensão de 2,50 metros até atingir o ponto “3” confrontando desde o início com a rua Waldemar Michelacci; deflete em curva à direita na extensão de 15,70 metros confrontando com a esquina das Ruas Waldemar Michelacci x Afranio Peixoto até atingir o ponto “4”; segue em reta na extensão de 11,00 metros confrontando com a Rua Afranio Peixoto até atingir o ponto “5” divisa entre os lotes “4” e “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 13,00 metros até atingir o ponto “6” divisa entre os lotes “4” e “3”; segue em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “7” confrontando desde o ponto “5” com o lote “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,00 metros

DECRETOS

confrontando com o lote “2” até atingir o ponto “1”, início desta descrição, fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 526,10 metros quadrados (264,00 metros quadrados do lote “3” e 262,10 metros quadrados do lote “4”).

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.165/2017)

DECRETO Nº 25.084, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, pela ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.165/2017, a saber:

“Terreno situado na Área Verde I do loteamento denominado Jardim Nova Esperança, nesta cidade, na Rua Maria de Lourdes Ferreira, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 40 metros confrontando com a Rua Maria de Lourdes Ferreira até o ponto “2”, defronte aos lotes “2 ao 8” da quadra “B” deste loteamento, até atingir o ponto “2”; deflete 90º à esquerda e segue em reta na extensão de 14 metros até atingir o ponto “3”; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 42 metros até atingir o ponto “4”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 23 metros até atingir o ponto “1” início desta descrição, confrontando tudo com o remanescente da Área Verde I deste loteamento; fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 740,00 metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel apenas para fins filantrópicos, vedada a utilização para fins comerciais, na área de assistência social, com a finalidade de promover atividades sócias educativas com crianças de baixa renda, ficando o mesmo obrigado a apresentar relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço comunitário, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la.

Art. 5º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.363/2017-SAAE)

DECRETO Nº 25.085, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.363/2017-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à JOSÉ FRANCISCO SIEBER LUZ e MARIA IRIS SIEBER LUZ e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Itanguá, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 74.258 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 623,27 m².

Área remanescente: 26.566,65 m².

Área total do imóvel: 27.189,92 m².

Descrição: “O terreno, situado na Rua Antonio Aparecido Ferraz, no Bairro Itanguá, Município e Comarca de Sorocaba, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede coletora de águas pluviais, a descrição tem como início no ponto “1”; ponto este localizado no vértice da propriedade de Nelson Mucci, com a propriedade de José Francisco Sieber Luz e Maria Iris Sieber Luz, e propriedade da Via Oeste, segue por uma distância de 6,40 metros, até o ponto “2”, deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 153,50 metros, até o ponto “3” deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, até o ponto “4”, do ponto “2” ao ponto “4”, confrontando com a área remanescente de propriedade de José Francisco Sieber Luz e Maria Iris Sieber Luz; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, confrontando com a área de propriedade de Santa Madalena Empreendimentos e Participações Ltda., até o ponto “5”; segue em linha reta, por uma distância de 33,51 metros, confrontando com a propriedade de Sorocaba Fresco S/A, até o ponto “6”; segue em linha reta, por uma distância de 39,80 metros, confrontando com a propriedade de Transágua Brasil Ltda., até o ponto “7”; segue em linha reta, por uma distância de 48,83 metros, confrontando com a propriedade de Valdo Luiz de Almeida Barros, até o ponto “8”, segue em linha reta, por uma distância de 29,80 metros, confrontando com a propriedade de Júlio Tsujino, até o ponto “9” deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 2,37 metros, confrontando com a propriedade de Nelson Mucci, até o ponto “1”; início desta descrição, encerrando uma área de 623,27 metros quadrados”.

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de águas pluviais, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 23.955 de 13 de agosto de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

DECRETOS

MARCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central
MAURI GIAO PONGITOR
Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.583/2019)

DECRETO Nº 25.086, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre a ocupação de residências próprias de zeladoria nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a segurança nos próprios, evitando danos e furtos e visando a preservação do patrimônio público,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de segurança escolar denominado "GCM Residente".

Art. 2º As ações do programa serão efetivadas conjuntamente entre a Secretaria da Educação e a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, no sentido de ocupar, por Guardas Civis Municipais - GCMs, as residências próprias de zeladoria das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º Os GCMs serão escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I – bom comportamento;

II – família constituída;

III – estabilidade na corporação;

IV – não possuir casa própria no Município.

Art. 4º A ocupação do imóvel dar-se-á mediante requerimento da direção da escola, endereçado à Secretaria de Segurança e Defesa Civil, que indicará os GCMs habilitados no programa. § 1º Após a indicação, a autorização para ocupação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria da Educação, a ser publicada no Jornal do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, conforme modelos contantes do Anexo I e II do presente Decreto.

§ 2º O Termo de Autorização de uso do imóvel, constante do Anexo I, deverá ser registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 3º O Termo de Compromisso, constante no Anexo II, será lavrado em três vias: uma para a Secretaria da Educação, uma para o compromitente e outra para constar no processo autorizatório.

Art. 5º A autorização para uso das residências próprias de zeladoria terá validade por dois anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A cada dois anos a autorização será concedida mediante Portaria da Secretaria da Educação, por proposta da direção da escola e aprovação do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

Art. 6º A descocupação do imóvel poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – a pedido do ocupante;

II – por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações;

III – a pedido da direção da escola, devidamente justificado, com aprovação do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo único. O prazo para descocupação do imóvel será de trinta dias nos casos mencionados no inciso II e III deste artigo e no caso do inciso I, a Secretaria da Educação deverá ser informada pelo ocupante com trinta dias de antecedência.

Art. 7º A ocupação e a manutenção das residências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à Administração Municipal.

Art. 8º A Secretaria da Educação em conjunto com a Secretaria de Segurança e Defesa Civil poderá estabelecer instruções normativas complementares necessárias à execução e regulamentação do presente Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MARCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WANDERLEI ACCA

Secretário da Educação

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA E.M.

O Secretário da Educação, _____, em conformidade com a competência concedida nos termos do Decreto nº 22.664 de 2 de março de 2017, AUTORIZA o (a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da Escola Municipal _____, sita na _____, Município de Sorocaba, devendo obedecer as condições previstas nos termos do Decreto nº XX.XXX.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso II, do artigo 6º deste Decreto, deverão ser tomadas todas as providências legais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Sorocaba, (dia) / (mês) / (ano).

Secretário da Educação:

Assinatura: _____

Secretário de Segurança e Defesa Civil:

Assinatura: _____

Diretor de Escola: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA E.M."

Aos dias do mês de de, na sede da Secretaria da Educação, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº de de de 2019, compareceu o(a) Sr(a) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG....., o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria da escola, sita à , no Município de Sorocaba, estando ciente do inteiro teor do Decreto mencionado, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria da E.M. se compromete a:

I - ocupar a zeladoria da unidade escolar, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;

II - comunicar, de imediato, à Direção da Escola e ao Comando da Guarda Civil Municipal as ocorrências havidas em dias não letivos;

III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar;

VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

IX - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar e da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

XI - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XII - cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II

Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas do Decreto nº _____;

II - contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

DECRETOS

CLÁUSULA III

Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da E.M.:

I - permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI - manter animais na área da zeladoria e da escola;

VII - realizar reuniões de qualquer natureza;

VIII - proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Sorocaba, (dia) / (mês) / (ano).

Secretário da Educação: (nome)

Assinatura: _____

Secretário de Segurança e Defesa Civil: (nome)

Assinatura: _____

Diretor de Escola: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

(Processo nº 16.254/2019)

DECRETO Nº 25.087, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Inclui o inciso VI à redação do artigo 1º do Decreto nº 19.486, de 15 de setembro de 2011. Regula a gratificação aos integrantes da Guarda Civil Municipal, para instrução específica na Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil de Sorocaba e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pelos incisos II e VIII do artigo 61, os quais determinam serem de competência privativa do Prefeito, respectivamente: “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal” e “dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei”, e

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Sorocaba é uma Corporação uniformizada e Armada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.519, de 13 de abril de 1994;

CONSIDERANDO às disposições da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 5.123, de 1 de julho de 2004, atinentes ao porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os termos do Convênio entabulado entre esta Municipalidade e a Polícia Federal, por meio do Processo Administrativo nº 20.708-1/2006, em que se determina a realização de estágio profissional de 80 horas ano aos profissionais da Guarda Civil Municipal, para autorização do porte de arma de fogo;

CONSIDERANDO que cabe a esta Administração propiciar os meios para dar efetividade e cumprimento ao Decreto Municipal nº 22.192, de 24 de fevereiro de 2016, o qual cria a Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Sorocaba – EFAE;

CONSIDERANDO às disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a qual estabelece competências gerais e específicas para as Guardas Municipais, bem como a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 19.486, de 15 de setembro de 2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VI – aos integrantes da Guarda Civil Municipal, para instrução específica na Escola de Formação, Aper-

feioamento e Especialização da Guarda Civil de Sorocaba, até o limite de 20 guardas civis.” (NR)

Art. 2º O limite estabelecido pelo inciso IV do artigo anterior se refere ao número máximo de guardas civis, relacionados em ato próprio da Administração, aptos a perceberem esta gratificação, a qual deverá ser concedida por hora de instrução efetivamente ministrada.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Escola de Formação Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba - EFAE, encaminhar à administração da Guarda Civil Municipal os apontamentos das horas de instrução efetivamente ministradas pelos guardas civis.

Art. 4º Caberá à administração da Guarda Civil Municipal conferir esses apontamentos e encaminhá-los à Secretaria de Recursos Humanos, ou a que vier a lhe substituir, para lançamento da respectiva gratificação em folha de pagamento.

Art. 5º As instruções ministradas por guardas civis somente serão remuneradas com a presente gratificação se realizadas em horário de folga destes servidores.

Parágrafo único. As instruções ministradas por guardas civis em horário de trabalho não serão remuneradas por esta gratificação.

Art. 6º Fica estabelecido o limite de até 10 horas semanais para instrução por guarda civil na Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Art. 7º Para compor o quadro de instrutores da Guarda Civil Municipal de Sorocaba é condição o preenchimento de planilha padrão com os dados do interessado, apresentação de currículo e comprovação de capacidade técnica para a matéria que pretende ministrar, seguida da análise das informações pelo Secretário designado da EFAE e pelo Comando Geral, com homologação do Secretário de Segurança e Defesa Civil, ou aquele que vier a lhe substituir.

Art. 8º O critério para escolha dos instrutores será o de formação acadêmica na área, seguido do critério de formação técnica e notório conhecimento.

Art. 9º O notório conhecimento do interessado em ministrar a instrução será avaliado pelo Comando Geral, cuja decisão deverá ser homologada pelo Secretário de Segurança e Defesa Civil, ou aquele que lhe vier a substituir.

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MARCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.404/2005)

DECRETO Nº 25.088, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

(Altera a redação dos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 4º e incisos I, II, IV e V do artigo 5º do Decreto nº 23.247, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – Biênio 2017 a 2019 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, pela Lei nº 6.022, de 13 de outubro de 1999, alterada pelas Leis nºs 9.594, de 8 de junho de 2011 e 10.053, de 25 de abril de 2012 e ainda pela Lei nº 10.667, de 16 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, IV, V e VI do artigo 4º do Decreto nº 23.247, de 14 de novembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – Cíntia de Almeida Avanzi – Secretaria da Cidadania e Participação Popular - SECID;

II – Mariselma Damaso de Souza – Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS;

...

IV – Maria Angélica dos Reis – Secretaria da Saúde - SES;

V – Glaucia Aparecida de Barros – Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

VI – Roseli da Silva Andre – Secretaria da Educação – SEDU”. (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II, IV e V do artigo 5º do Decreto nº 23.247, de 14 de novembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Gabriel Ribeiro da Silva – Secretaria Cidadania e Participação Popular – SECID;

II – Cristiano Vaz – Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS;

...

IV – Mônica do Nascimento Ferraz – Secretaria da Saúde – SES;

V – Paulo Henrique de Oliveira - Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

...” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018.

DECRETOS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal
 ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
 MARCIO ROGÉRIO DIAS
 Secretário do Gabinete Central
 SUÉLEI MARJORIE GONCALVES
 Secretária da Cidadania e Participação Popular
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 VIVIANE DA MOTTA BERTO
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 609/2017)

DECRETO Nº 25.090, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre o remanejamento de Seções na estrutura da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e revoga do artigo 3º do Decreto nº 22.810, de 17 de maio de 2017 e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 61, determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que determina que “desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder as adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei”; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Procuradoria Tributária da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, sobretudo no atendimento das boas práticas de gestão pública quanto a celeridade, eficiência, transparência, auditoria e controle,
 DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do artigo 4º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Procuradoria Tributária:

- a) Divisão de Execução Fiscal:
 1 – Seção de Arrecadação Fiscal.
- b) Divisão de Protestos:
 1 – Seção de Dívida Ativa.
 ...” (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 3º do Decreto nº 22.810, de 17 de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.506/2017)

DECRETO Nº 25.092, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Altera a redação dos incisos I, II e VI, do artigo 1º, do Decreto nº 24.800, de 30 de abril de 2019, que dispõe sobre a nomeação de membros para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo disposto no Decreto nº 22.134, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O incisos I, II e VI do artigo 1º do Decreto nº 24.800, de 30 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

I – Presidente: Secretário de Planejamento e Projetos;

II – Membros da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN:

Titular: Maria Grasiela Prado Dória;

Suplente: Amauri Santos Farias;

...

VI – Membros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

Titular: Marcio Moscardo;

Suplente: Clóvis de Luca.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 24.800, de 30 de abril de 2019.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.115/2019)

DECRETO Nº 25.093, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso precária, onerosa e não exclusiva de espaço público de domínio municipal à Empresa Telefônica Brasil S.A. e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Empresa Telefônica Brasil S.A., desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.115/2019.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º do artigo 5º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10 do artigo 2º e no § 1º do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 17,38 (dezesete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de 01 (um) poste de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.115/2019, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 19.398/2019)

DECRETO Nº 25.094, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre o uso de bens públicos municipais a título precário e dá outras providências).
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação dos bens públicos municipais a título precário, sendo ainda seu dever, impedir o uso irregular dos mesmos;
CONSIDERANDO que a administração, fiscalização e o controle dos bens móveis de natureza permanente, pertencentes à Administração Direta da Prefeitura se encontram regulamentados pelo Decreto nº 23.117, de 3 de outubro de 2017;
CONSIDERANDO finalmente que em prol do interesse público faz-se necessária a regulamentação do uso de bens públicos municipais sobre tais bens,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso dos bens públicos móveis, abaixo descritos e caracterizados, pela Organização Social — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — ADES qualificada por meio do Decreto nº 23.652, de 18 de abril de 2018, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES conforme consta do Processo Administrativo 19.398/2019, a saber:

- I - Armário – sala Departamento Técnico – patrimônio nº 153795;
- II - Mesa Redonda – patrimônio nº 315704;
- III - Cadeiras – patrimônios nº 261905, 261910 a 261913, 261917 e 261918;
- IV - Tela com suporte para projetor – sala Departamento Técnico – patrimônio nº 163586;
- V - Ventiladores patrimônios nº 260321, 261923, 266398 e 169088;
- VI - Mesa Recepção – patrimônio nº 136213;
- VII - Armário Recepção – patrimônio nº 153780;
- VIII - Mesa – Sala da Diretoria – patrimônio nº 198727;
- IX - Cadeiras – Sala da Diretoria – patrimônios nº 175885, 154043 e 153997;
- X - Fogão – patrimônio nº 186180;
- XI - Bebedouro para galão – patrimônio nº 154251;
- XII - Armários da Cozinha – patrimônios nº 324419, 137278 e 137285;
- XIII - Geladeira – patrimônio nº 316733;
- XIV - Armário arquivo – patrimônio nº 261248;
- XV - Mesa com 2 gavetas – patrimônio nº 53301;
- XVI - Mesa – patrimônio nº 130821;
- XVII - Cadeiras – patrimônios nº 261901 a 261904, 261906 a 261909, 261914 a 261916, 261919 a 261922 e 261925;
- XVIII - Armário aberto – patrimônio nº 167392;
- XIX - Cadeira (quebrada) - patrimônio nº 177205
- XX - Quadros para avisos – patrimônio nº 120139, 60735 e 261924
- XXI - CPU – patrimônio nº 310692;
- XXII - 3 Quadros para avisos - sem numeração;
- XXIII - Mesa Grande – Sala de Reuniões – sem numeração;
- XIV - Bebedouro – Sala de Reuniões - sem numeração;
- XV - 2 mesinhas – Sala da Diretoria - sem numeração
- XVI - Espelho com aparador – Recepção - sem numeração;
- XVII - Tela para projetor – Sala de Reuniões - sem numeração.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar os bens móveis cujos usos são permitidos por este Decreto exclusivamente a realização das atividades contratadas, reuniões da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, assim como da Secretaria de Esportes e Lazer, atendimento ao público, entidades e empresas, bem como compor a estrutura física que está permitida à ADES por meio de Permissão de Uso de bens Imóveis.

Art. 3º É vedada a utilização dos bens descritos no artigo primeiro para fins comerciais.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará, sob pena de revogação de uso de que trata este Decreto, a:

- I – receber os bens móveis descritos no artigo 1º deste Decreto;
- II – apresentar relatório anual a ser entregue na Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, que comprove a efetiva utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam;
- III – responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos cujos usos são permitidos por este Decreto, arcando com as despesas daí decorrentes;
- IV – utilizá-los exclusivamente para os fins determinados pelo artigo 2º;
- V – proceder à imediata devolução dos bens móveis objeto deste Decreto em caso de revogação ou de decurso do prazo do mesmo, ou se solicitados pela Administração, nas mesmas condições em que se encontravam quando recebidos, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso, não cabendo qualquer direito a retenção e/ou indenização;
- VI – registrar Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, em caso de furto ou roubo de qualquer um dos equipamentos permitidos, apresentando cópia do referido Boletim à Administração.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.031/2012)

DECRETO Nº 25.095, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 20.748, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 20.748, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à Sra. ROSÂNGELA MURARO, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.031/2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MARCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.318/2018)

DECRETO Nº 25.096, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JONAS BALTAZAR DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 27.318/2018, a saber:

“Terreno constituído por parte de Área Institucional e parte de Área Verde II, situado na rua Luiz de Assumpção Godoy, no Loteamento Jardim Sorocaba Park, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base o ponto 1, distante 54,00 metros da esquina da rua Luiz de Assumpção Godoy com a rua Mercedes Minhonha Marques, lado ímpar da mesma; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 58,00 metros até o ponto 2, confrontando com a rua Luiz de Assumpção Godoy; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da Área Verde II do mesmo Loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 58,00 metros até o ponto 4, confrontando com espólio de Germinal Trujillano; deflete à direita e segue em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 1, confrontando com o remanescente da área institucional do mesmo loteamento, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 1.276,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas. É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

DECRETOS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.472/2018)

DECRETO Nº 25.097, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ODAIR JOSÉ GUIMARÃES, conforme Processo Administrativo nº 27.472/2018, a saber:

“Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer 9, situado na rua Benedito de Oliveira Lousada, no Loteamento Parque São Bento, pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base o ponto 1, distante 40,00 metros da esquina da rua Benedito de Oliveira Lousada com a rua Umberto Merighi, no lado par da rua Benedito de Oliveira Lousada; deste ponto segue em reta em profundidade ao Sistema de Lazer 9 e paralelo ao alinhamento da rua Umberto Merighi até o ponto 2, lado esquerdo de quem da rua Benedito de Oliveira Lousada olha para o mesmo, onde mede 20,00 metros de largura por 35,00 metros de comprimento, encravado, faceando em todos os lados com o remanescente do mesmo terreno e encerrando uma área de 700,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas. § 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 35.541/2018)

DECRETO Nº 25.098, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. APARECIDA DE ARAÚJO GUIMARÃES, conforme Processo Administrativo nº 35.541/2018, a saber:

“Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer e sua respectiva faixa de preservação permanente, situado na rua Oswaldo de Oliveira Rocha Filho, no Loteamento Jardim Santa Catarina, pertencente a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base o ponto 1, distante 14,00 metros da lateral esquerda do lote 72 situado no lado oposto da rua, lado par da mesma; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 7,81 metros até o ponto 2, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 7,81 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 39,05 metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes

sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.892/2018)

DECRETO Nº 25.099, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ANDERSON FERNANDES CASSEMIRO, conforme Processo Administrativo nº 2.892/2018, a saber:

“Terreno localizado no Sistema de Lazer/Área Verde/Non Aedificandi do loteamento denominado “Jardim Nilton Torres”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1”, onde faz frente para a rua Francisco de Assis Torres e segue em reta na extensão de 27,00 metros até atingir o ponto “2”, defronte ao lote “60” da quadra “N” do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta no sentido horário na extensão de 45,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão

DECRETOS

de 16,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 16,00 metros até atingir o ponto “6”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 858,50 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 40 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.680/2018)

DECRETO Nº 25.100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ALISSON BATISTA OLIVEIRA, conforme Processo Administrativo nº 12.680/2018, a saber: “Terreno constituído por parte da área pública, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se este perímetro localizado a 30,00 metros da confluência da rua Iracema Felício de Almeida e a rua Benedito Leme de Brito; deste segue na distância de 24,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 24,00 metros; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros; confrontando com a área pública, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 480,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 30 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da

municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.540/2018)

DECRETO Nº 25.101, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MANOEL JOÃO DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 17.540/2018, a saber:

“Terreno constituído como Área Institucional, com as seguintes medidas e confrontações;

Inicia-se este perímetro no vértice ao lado do lote 44 da quadra F, com a rua Paulo Victor Trevisan;

de desse ponto segue em sentido horário na distante 21,12 metros confrontando com a rua Paulo Victor Trevisan, deflete à direita em curva de desenvolvimento 14,02 metros, na confluência da rua Paulo Victor Trevisan e a rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue

32,55 metros, confrontando com a rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita em curva de desenvolvimento 14,79 metros, na confluência da rua Victória Bernardo Bolina e a rua Simphoriano Martinez; deflete à direita e segue 20,40 metros, confrontando com a rua Simphoriano Martinez; deflete à direita e segue 49,34 metros, sendo 24,67 metros confrontando com o lote 1 e 24,67 metros confrontando com o lote 44, da quadra F, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.469,32 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 50 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 26.979/2018)

DECRETO Nº 25.102, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ADAILTON DIAS FERRAZ, conforme Processo Administrativo nº 26.979/2018, a saber:

“Terreno de formato quadrangular localizado na Área Verde do loteamento denominado “Jardim Santa Paula”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” defronte ao lote “4” da quadra “G” deste mesmo loteamento e segue em curva na extensão de 31,57 metros até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 19,50 metros até atingir o ponto “3”, confrontando desde o ponto “1” com a rua Antonio José Guarda; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 53,50 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “3”, com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 1507,50 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 50 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras).

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.981/2018)

DECRETO Nº 25.103, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA, conforme Processo Administrativo nº 26.981/2018, a saber:

“Terreno constituído por parte de Área Institucional, situado na rua Oswaldo Frizzo de Arruda, no loteamento “Jardim Residencial dos Reis”, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, tomando-se como base o ponto 1, distante 14,00 metros da lateral direita do lote 37, da quadra G, do mesmo loteamento, situado no lado oposto da rua, lado ímpar da mesma; deste ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 37,50 metros até o ponto 2, confrontando com a referida rua; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 51,56 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,56 metros até o ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 18,75 metros até o ponto 5, confrontando do ponto 3 ao 5 com propriedade de Oliem Pereira Cassiano sucessor de Oswaldo Prado de Almeida; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 35,30 metros até o ponto 1, confrontando com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 1.651,00 metros quadrados aproximadamente”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas (mudas pioneiras). É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.464/2019)

DECRETO Nº 25.104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ERIVAN LOBO ALVES DE PAULA, conforme Processo Administrativo nº 2.464/2019, a saber:

“Terreno constituído por parte de Área Institucional, situado na esquina entre as ruas Anunciada Antonia de Carvalho e Francisco Carvalho, no loteamento Jardim Henrique, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, nesta cidade, encravado, tomando-se como base o ponto 1, lateral direita do lote 23 da quadra A do mesmo loteamento, lado ímpar da mesma; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 17,00 metros até o ponto 2, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 3, confrontando com parte dos fundos do lote 23, fundos do lote 24 e parte dos fundos

DECRETOS

do lote 25, todos do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 3 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno, atingindo o ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 357,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas. É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.968/2019)

DECRETO Nº 25.105, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. MARLENE CANDIDA DA FONSECA, conforme Processo Administrativo nº 4.968/2019, a saber:

“Terreno localizado na Área Institucional do loteamento “Jardim São Matheus”, nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “2”, fazendo frente para a rua Arthur Gagliardi; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “3” confrontando com os lotes “1, 2, 3 e parte do 4” da quadra “1” deste loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição confrontando desde o ponto “3” com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 400,00 metros quadrados”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas. É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.428/2019)

DECRETO Nº 25.106, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. VANESSA CAMPOS DE OLIVEIRA, conforme Processo Administrativo nº 7.428/2019, a saber:

“Terreno localizado na viela do loteamento denominado “Jardim Boa Esperança”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1” e segue em sentido em curva à esquerda no desenvolvimento de 11,56 metros até atingir o ponto “2”, fazendo frente com o cul de sac da rua José Felizardo da Silva; deflete à direita e segue na extensão de 56,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o sistema de lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “4”, fazendo frente para a avenida Pirelli; deflete à direita e segue na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com o lote “16” da quadra “P” do mesmo loteamento; segue em reta na extensão de 24,20 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote “15” da quadra “P” do mesmo loteamento; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 311,40 metros quadrados”.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

DECRETOS

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 295/2015)

DECRETO Nº 25.107, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HELENA, conforme consta no Processo Administrativo nº 295/2015, a saber:

“Terreno constituído por parte de Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Califórnia”, nesta cidade, contendo a área de 11.948,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a rua Antonieta Mentone Zacariotto, onde mede 113,00 metros, em seu lado esquerdo de quem da rua Antonieta Mentone Zacariotto olha para o mesmo, mede 103,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, onde se encontra edificado o CEI “Jornalista Ângela Martins Vieira”; em seu lado direito, na mesma situação, mede 103,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra “A2” do mesmo Loteamento, e nos fundos, mede 119,00 metros, confrontando com a rua Esperança Ramal Navarro Leite; fechando o perímetro”.

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel para atividades esportivas, de lazer ou culturais, voltadas à comunidade, com o respectivo acompanhamento técnico periódico da Secre-

taria de Esportes – SEMES e Secretaria da Cultura – SECULT, vedado qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização da mesma para fins comerciais.

Art. 3º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando a implantação das atividades e o atendimento aos munícipes que quiserem praticar no local as atividades de lazer a esportivas, bem como a equipá-lo com o necessário material esportivo.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 5º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como a pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.079, de 2 de dezembro de 2015.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

COMUNICABILIDADE INTELLECTUALIDADE E PARAPSIQUISMO



PALESTRA GRATUITA

- Conheça a tridotação
- As reciclagens íntimas para desenvolver a tridotação
- Como utilizar esses três atributos no cotidiano para a assistência

**14 DE SETEMBRO
DAS 14H ÀS 16H**

LOCAL: Biblioteca Municipal de Sorocaba
Rua Ministro Coqueijo Costa, nº 180
Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP



FEIRA DO CROCHÊ

• 20 e 21 de setembro • das 12h às 16h30 •

NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SOROCABA

RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA, 180 - ALTO DA BOA VISTA

PARTICIPE TAMBÉM:

*Oficina de
CROCHÊ
das 13h às 17h*



**Prefeitura de
SOROCABA**